

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—19.º DA REPUBLICA—N. 14

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1907

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1043--A

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1906

Transfere á Estrada de Ferro Sorocabana a verba concedida pela Lei n. 538, de 20 de Julho de 1898, para construcção do ramal de Ytú a Porto Feliz.

O Dr. Presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º A verba concedida pela lei n. 538, de 20 de Julho de 1898, é transferida para a Estrada de Ferro Sorocabana, afim da mesma construir o ramal que ligue a estação de Ytú á cidade de Porto Feliz, podendo o Governo usar da faculdade de abrir os necessarios creditos auctorizados pela referida lei.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 24 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 16 de Janeiro de 1907. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*Justino Lintz*, servindo de director-geral.

LEI N. 1061--B

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Concede á São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, os favores da lei n. 677, de 12 de Setembro de 1899, para as obras de represamento das aguas do rio M'Boyguaçu ou Guarapiranga.

O Doutor Presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º São concedidos á «São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited», os favores da lei n. 677, de 12 de Setembro de 1899.

a) Para as obras de represamento das aguas do rio M'Boyguaçu ou Guarapiranga, no ponto e pela maneira que a concessionaria julgar mais conveniente á regularização do volume das aguas do rio Tieté; e

b) Para outras obras resultantes desta concessão;

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 16 de Janeiro de 1907. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*Justino Lintz*, servindo de director-geral.

LEI N. 1063

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

Auctoriza o Governo a contractar com o dr. Augusto Carlos da Silva Telles ou empresa que organizar, a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo do porto de São Sebastião, neste Estado, vá ás raias do Estado de Minas Geraes, com os ramaes que o Governo julgar convenientes.

O Doutor Presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a contractar com o dr. Augusto Carlos da Silva Telles, ou empresa que organizar, a construcção, uso e gozo, com privilegio de zona, pelo prazo de quarenta annos, de uma estrada de ferro que, partindo do porto de São Sebastião, neste Estado, vá ás raias do Estado de Minas Geraes, com os ramaes que o Governo julgar convenientes.

Artigo 2.º O traçado deverá ser aquelle que fôr determinado pelo Governo do Estado, á vista dos estudos definitivos.

Artigo 3.º Fica concedida garantia de juros de 6 % sobre o capital effectivamente empregado, até o maximo de cinquenta contos de réis (50.000\$000), por kilometro, pelo prazo de trinta annos, sendo tambem feita a cessão gratuita de terrenos devolutos, quando tenbam de ser colonizados.

Artigo 4.º No contracto que fôr celebrado, poderá o Governo consignar todas as demais clausulas que julgar convenientes aos interesses do Estado e do publico e necessarias para a execução da estrada.

Artigo 5.º A estrada de ferro referida fica sujeita ao regimen da lei n. 30, de 13 de Junho de 1892, no que lhe fôr applicavel, salvo as disposições da presente lei.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 16 de Janeiro de 1906. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*Justino Lintz*, servindo de director-geral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1432

DE 12 DE JANEIRO DE 1907

Cria os Nucleos Coloniaes Nova Europa, Nova Paulista e Conselheiro Gavião Peixoto

O Doutor Presidente do Estado de São Paulo,
De accordo com o disposto no artigo 2.º do decreto n. 751, de 15 de Março de 1900.